



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1439 DE 08 DE Setembro DE 2010.

EMENTA: "Autoriza **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** o valor de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), na forma desta lei.

Sanção em 08/09/2010
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** o valor de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes despesas:

03. Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. Assistência Social	
03.01.08.301. Atenção Básica	
03.01.08.301.0025. Assistência Social Geral	
03.01.08.301.0025.2.035 – Convênio – MDS	
3.3.90.04.00.00.00.00.0065 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 278.400,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0065 – Material de Consumo – Outros	R\$ 227.600,00
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. Assistência Social	
03.01.08.301. Atenção Básica	
03.01.08.301.0025. Assistência Social Geral	
03.01.08.301.0025.2.036 – Convênio MDS – Contrapartida	
3.3.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$15.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 8.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros	R\$ 6.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$10.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional serão utilizados como fontes de recursos:

a) o provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), proveniente do repasse ao convênio nº 728709/2009 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) referente ao rendimento estimado, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

b) anulação da dotação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como contrapartida exigida.

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.11. Secretaria Municipal de Obras, Serv. Pub. e Habitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

02.11.15. Urbanismo
02.11.15.451. Infra-Estrutura Urbana
02.11.15.451.0016. Melhorias para Cidades
02.11.15.451.0016.1.006 – Infra-Estrutura Urbana - Manutenção
4.4.90.51.00.00.00.00.0003 – Obras e InstalaçõesR\$44.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de Setembro de 2010.

Rogério Riente
Prefeito Municipal